



LEI Nº 3.313 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Torna obrigatória a inclusão do conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” como tema transversal das Unidades de Ensino Fundamental II da Rede Pública do Município de Inhumas”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, João Antônio Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” como tema transversal das Unidades Escolares de Ensino Fundamental II da Rede Pública do Município de Inhumas-GO.

Art. 2º - Fica incluída tema transversal das Escolas Municipais de Ensino Fundamental II o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, com carga horária a critério da escola por semana, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

Art. 3º - O Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, abrangerá os seguintes temas:

- I – Lei 11.340/2006;
- II – Tipos de Violência;
- III – Penalidades;
- IV – Rede de Proteção aos Direitos da Mulher;
- V – Promover a cultura de Paz no ambiente familiar.

Parágrafo Único - As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

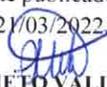
Art. 4º - São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

- I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;
- II – Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.313/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 21/02/2022 a 21/03/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

III – Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

Art. 5º - O conteúdo programático da Lei Maria da Penha deverá conter:

I – Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental II sobre “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º - As Unidades Educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu Projeto Pedagógico no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão